



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 015 DE 13 DE maio DE 2.008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 015	Livro 20 Folha 81 Data 13/05/08
Prazo 35:00	
<i>C. Souza</i>	
FUNCIONÁRIO	

A Constituição de 1988 estabeleceu - artigos 31, 70 e 74 - que as administrações públicas devem instituir e manter Sistemas de Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das entidades que compõem a administração direta e indireta.

Mais recentemente, com o advento da LC 101/00, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu a necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas com vista a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

Saliente-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal - *parágrafo único do art. 54* - determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá, também, ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da elaboração dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas que, ao fim e ao cabo, é o objetivo primordial da nova legislação que está

Aprovado por 08(oito) votos sim, em Sessão Ordinária do dia 20.05.08 - C. Souza



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país.

Atente-se, ainda, que o presente Projeto de Lei não cria órgãos, ou qualquer adicional de despesa, mas apenas institucionaliza o Sistema de Controle Interno determinado na Constituição Federal e exigido pela LRF, atribuindo funções e responsabilidades aos integrantes da Administração, tanto do Executivo como do Legislativo, com vista ao implemento dos respectivos mandamentos constitucionais e da legislação complementar referida.

De todo exposto, é urgente e indispensável que se institua um Sistema de Controle Interno que cumpra com eficiência e eficácia as exigências da Lei Maior e da legislação introduzida para sanear e equilibrar as contas públicas, a começar pela base da Nação que é o Município.

Portanto, solicitamos a compreensão dessa Casa de Leis, na aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 12 de maio de 2.008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado por voto unânime em sessão ordinária de 12 de maio de 2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 13 DE maio DE 2.008.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

15 Livro 20 Folha 87 Data 13/05/08

Horas 15:00

FUNCIONÁRIO

Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Com Ênfase na Resolução 001/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que determina a implantação do sistema de controle interno, o presente projeto visa instituir, na Administração Centralizada, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Barra do Garças, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O Controle Interno abrangerá a fiscalização do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno será composto por todos os órgãos do Poder Executivo, bem como da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno, será integrado por servidores do município, sendo:

I - 01 (um) Auditor Interno, nomeado pelo prefeito Municipal.

II - 02 (dois) servidores de nível médio ou superior com experiência comprovada em administração pública municipal.

III - os integrantes do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, correspondente ao DAS-4, da lei complementar 084/2005, que dispõe da estrutura organizacional da administração direta do município.

IV - O Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 3º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

Aprovado por 08(oito) votos sim em sessão Ordinária do dia 20.05.08 - C. Zozimo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - Controlar a Execução Orçamentária, avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

VII - Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

VIII - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

IX - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do município;

X - acompanhar a gestão patrimonial;

XI - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XII - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XIII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XIV - criar condições para atuação do controle externo;

XV - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais.

XVI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XVII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

XVIII - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 13 dias do mês de maio de 2.008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 032/2008, EM 19 DE MAIO DE 2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 015/2008, de 13 de maio de 2008**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências”.

Primeiramente, cumpre-nos registrar, após detida leitura do presente projeto de lei sob exame, que se trata de matéria cuja iniciativa é do Poder Executivo Municipal, porquanto diz respeito a administração municipal em si e de uma certa forma irá redundar em gasto público.

Como bem posto na mensagem, este projeto encontra guarida no que dispõe a Constituição Federal artigos 31, 70 e 74, quanto a necessidade das administrações públicas instituírem, internamente, sistemas de controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal tal ficou premente (Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 54, parágrafo único).

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso baixou Resolução 001/2007 pormenorizando as regras desse controle interno da administração pública municipal.



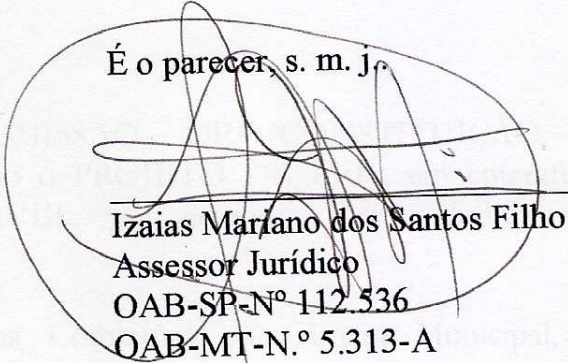
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Para a legalidade e constitucionalidade do presente de lei é necessária autorização legislativa.

Demais, as razões que embala este projeto, constantes da mensagem, são meritorias.

Assim, somos, com a devida licença, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser constitucional, legal e regimental.

É o parecer, s. m. j.


Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 20/05/08

Ossauer

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Nº 015 /2008, de autoria do
Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de 05 de 2008.

Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 20/05/08

Osborne

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 015 /2008, de autoria de
autoria do Poder executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de
05 de 2008.

Maria Jose Carvalho
Ver. MARIA JOSE DE CARVALHO
Presidente

Andréia Santos de Almeida Soares
Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Ronaldo de Almeida Couto
Ver.º RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Membro



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de Lei nº 015/08 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	LEGEN DA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR	X		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PP	PP	NÃO COMPARECEU		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM	Presidente		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB		X		

Obs.

Aprovado por 08 (oito) votos Sim, em
 Sessão Ordinária do dia 20.05.08 (5ª sessão)